

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

Política de Indicação dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês relacionados ao Conselho de Administração e da Diretoria do Itaú Unibanco Holding S.A.

1. Objetivo

1.1 A Política de Indicação (“Política”) visa estabelecer requisitos mínimos para indicação de membros ao Conselho de Administração (“Conselho”), aos Comitês relacionados ao Conselho de Administração (“Comitês”) e à Diretoria do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco” ou “Companhia”).

2. Princípios

2.1 A indicação dos membros deverá observar o disposto no Estatuto Social da Companhia, nos Regimentos Internos do Conselho de Administração e, quando aplicável, dos Comitês, na Política de Governança Corporativa, no Código de Ética, bem como na legislação vigente, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

2.2 Deverão ser indicados para o Conselho de Administração, para os Comitês e para a Diretoria, profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica), disponibilidade de tempo para o exercício da função e alinhados aos valores e à cultura do Itaú Unibanco.

2.3 O processo de indicação deverá considerar pessoas com características e perfis diferentes, visando a complementaridade de competências e a diversidade, como critérios de gênero, raça e idade, entre outros.

3. Processo de indicação dos membros do Conselho de Administração

3.1 A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada anualmente para assegurar a complementaridade das competências dos seus membros.

3.2 A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

3.3 Não poderá ser eleito conselheiro quem já tiver completado 70 (setenta) anos na data da eleição.

3.4 O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, um terço de membros independentes.

3.4.1 Quando, em decorrência da observação do percentual mencionado no item 3.4, resultar número fracionário de conselheiros, será feito o arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

3.4.2 Serão considerados para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes todos os membros que assim se qualifiquem nos termos da Política de Governança Corporativa da Companhia, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

3.5 É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com experiência em temas diversificados.

3.6 Juntamente com a avaliação anual do Conselho de Administração, deverá ser elaborado um relatório (ou uma matriz) de habilidades dos membros que compõem o Conselho. O objetivo será verificar a eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções, bem como apontar eventuais gaps em sua composição.

3.6.1 O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa será o órgão competente para avaliar o relatório previsto no item 3.6 e fazer eventuais recomendações a seu respeito.

4. Processo de indicação dos membros dos Comitês

4.1 Reportam-se ao Conselho de Administração os seguintes Comitês: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Gestão de Risco e de Capital; (iii) Comitê de Pessoas; (iv) Comitê de Nomeação e Governança Corporativa; (v) Comitê de Estratégia; (vi) Comitê de Remuneração; (vii) Comitê de Partes Relacionadas; e (viii) Comitê de Responsabilidade Social.

4.2 Os membros dos Comitês serão eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área de atuação.

4.3 A reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

4.4 O Comitê de Auditoria será composto integralmente por membros independentes, nos termos de seu Regulamento e da regulamentação aplicável, observado que um dos membros desse Comitê, no mínimo, será designado Especialista Financeiro.

4.5 O Comitê de Partes Relacionadas será composto em sua totalidade por membros do Conselho de Administração que sejam considerados independentes.

4.6 O Comitê de Remuneração será composto integralmente por membros não executivos, sendo pelo menos um membro não administrador, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7 O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa será composto integralmente por membros não executivos.

5. Processo de indicação da Diretoria

5.1 O Conselho de Administração deverá indicar para a composição dos quadros executivos profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

5.2 A Diretoria compreende os cargos de Diretor Presidente, Diretores Gerais, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração.

5.3 Em observância às normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, o Conselho de Administração elegerá, entre os membros da Diretoria, representantes com responsabilidades perante as autoridades, o corpo acionário e o público em geral.

5.4 A proposta de reeleição de Diretores deverá ser baseada em sua avaliação anual, na qual são considerados indicadores de desempenho, tais como: financeiro, satisfação de clientes, gestão de pessoas, metas cruzadas com outras áreas e alinhamento à cultura do Itaú Unibanco.

6. Função do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa no processo de indicação

6.1 Caberá ao Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, relativamente às diretrizes de seleção e indicação:

- a. identificar, analisar e propor candidatos para o Conselho apresentar à Assembleia Geral, determinando se o candidato será considerado, se eleito, um conselheiro executivo, não executivo ou independente;
- b. rever periodicamente os critérios de definição de conselheiro independente, não executivo e executivo, de acordo com os princípios de governança e da regulação aplicável, recomendando ao Conselho quaisquer modificações que se façam necessárias e reavaliando a condição de cada Conselheiro a luz dos novos critérios de independência que venham eventualmente a ser estabelecidos;
- c. avaliar o funcionamento do Conselho;
- d. discutir e fazer recomendações sobre sucessão do Presidente ou dos Copresidentes do Conselho de Administração e dos Conselheiros;
- e. discutir e fazer recomendações sobre diretrizes e processos de seleção e nomeação do Diretor Presidente;
- f. discutir e fazer recomendações sobre sucessão do Diretor Presidente;
- g. auxiliar na identificação dos Conselheiros qualificados para preencher vagas nos Comitês que se subordinam ao Conselho, incluindo o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, devendo especificamente fornecer um parecer sobre a independência e a especialização financeira para o Comitê de Auditoria; e
- h. sempre que entender conveniente, recomendar mudanças na composição do Conselho de Administração e dos Comitês que a ele se subordinam.

7. Aprovação

Essa Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 31 de janeiro de 2019.